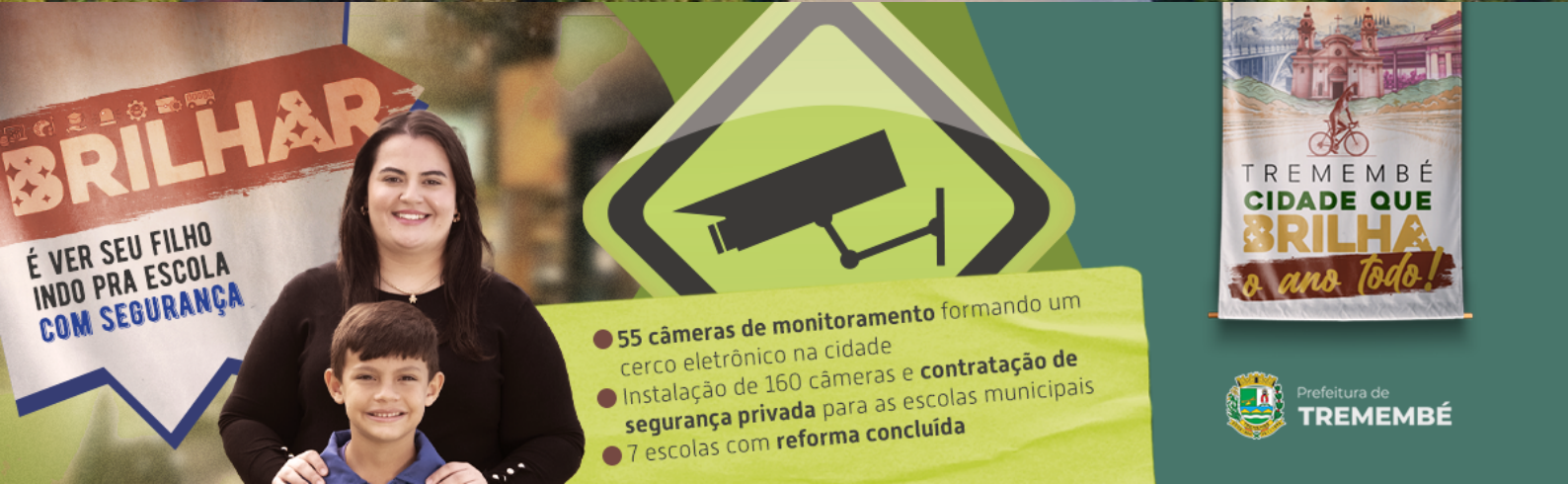
DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE TREMEMBÉ

Segunda-feira, 19 de outubro de 2026 | Ano XI | Edição nº 2463





PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Decretos

DECRETO Nº 8.107, DE 02 DE OUTUBRO DE 2026.

"Dispõe sobre remanejamento de dotações orçamentárias."

CLEMENTE ANTONIO DE LIMA NETO, Prefeito Municipal da Estância Turística de Tremembé,Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o disposto no artigo 8º da Lei Municipal nº 6.327, de 24 de outubro de 2025,

D E C R E T A:

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar um remanejamento no valor de R$ 123.000,00 (Cento e vinte e três mil reais), alterando as seguintes dotações orçamentárias:

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

ACRESCENTA:

01 – EXECUTIVO

03 – SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO E TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

001 – ADMINISTRAÇÃO DA SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO

04.131.0003.2003 – Manutenção das Atividades da Secretaria de Comunicação

22 – 31.90.11 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil..... (+) R$ 18.000,00

01 – EXECUTIVO

04 – SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL

005 – CENTRO DE CONVIVÊNCIA DO IDOSO

09.241.0009.2009 – Manutenção das Atividades do Centro de Convivência do Idoso

66 – 31.90.11 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil..... (+) R$ 2.000,00

01 – EXECUTIVO

11 – SECRETARIA DE PLANEJAMENTO URBANO

001 - SECRETARIA DE PLANEJAMENTO URBANO

15.127.0028.2028 – Manutenção das Atividades da Secretaria de Planejamento Urbano

260 – 31.90.11 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil..... (+) R$ 40.000,00

01 – EXECUTIVO

14 – SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS E CIDADANIA

001 - SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS E CIDADANIA

04.122.0035.2035 – Manutenção das Atividades da Secretaria de Assuntos Jurídicos e Cidadania

377 – 31.90.11 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil..... (+) R$ 63.000,00

REDUZ

01 – EXECUTIVO

02 – SECRETARIA DO GABINETE DO PREFEITO

001 – ADMINISTRAÇÃO

04.122.0002.2002 – Administração da Secretaria do Município

15 – 31.90.11 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil..... (-) R$ 123.000,00

ARTIGO 2º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, 02 de outubro de 2026.

CLEMENTE ANTONIO DE LIMA NETO
Prefeito Municipal

Publicado e Registrado na Secretaria da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, aos 02 de outubro de 2026.

ELIANA MARIA NEVES DE LIMA
Coordenadora dos Serviços de Secretaria

.....

DECRETO Nº 8.108, DE 02 DE OUTUBRO DE 2026.

"Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Suplementar."

CLEMENTE ANTONIO DE LIMA NETO, Prefeito Municipal da Estância Turística de Tremembé, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e com base no que dispõe o artigo 6º, da Lei Municipal nº 6.327, de 24 de outubro de 2025,

D E C R E T A:

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir, no Orçamento Fiscal do Município, um Crédito Adicional Suplementar, da ordem de R$ 20.000,00 (Vinte mil reais), assim classificado:

01 - EXECUTIVO

05 – SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

001 – ADMINISTRAÇÃO

04.122.0013.2013 – Manutenção das Atividades da Secretaria de Administração

127 – 33.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica..... (+) R$ 20.000,00

ARTIGO 2º - A cobertura do Crédito Adicional Suplementar, a que se refere o artigo anterior, será por conta da anulação parcial, consoante dispõe o § 1º, inciso III, do Art. 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, da seguinte dotação orçamentária, abaixo classificada:

01 - EXECUTIVO

05 – SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

001 – ADMINISTRAÇÃO

04.122.0013.2013 – Manutenção das Atividades da Secretaria de Administração

126 – 33.90.36 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física..... (-) R$ 20.000,00

ARTIGO 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, 02 de outubro de 2026.

CLEMENTE ANTONIO DE LIMA NETO
Prefeito Municipal

Publicado e Registrado na Secretaria da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, aos 02 de outubro de 2026.

ELIANA MARIA NEVES DE LIMA
Coordenadora dos Serviços de Secretaria

.....

DECRETO Nº 8.109, DE 02 DE OUTUBRO DE 2026.

"Dispõe sobre transposição de dotações orçamentárias."

CLEMENTE ANTONIO DE LIMA NETO, Prefeito Municipal da Estância Turística de Tremembé, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o disposto no artigo 8º da Lei Municipal nº 6.327, de 24 de outubro de 2025,

D E C R E T A:

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar a transposição no valor de R$ 10.000,00 (Dez mil reais), alterando as seguintes dotações orçamentárias:

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

ACRESCENTA:

01 – EXECUTIVO

20 – ENCARGOS GERAIS DO MUNICÍPIO

001 – ENCARGOS GERAIS DO MUNICÍPIO

04.846.0043.2043 – Manutenção dos Encargos Gerais do Município

421 – 3.1.90.94 – Indenizações e Restituições Trabalhistas..... (+) R$ 10.000,00

REDUZ:

01 – EXECUTIVO

20 – ENCARGOS GERAIS DO MUNICÍPIO

001 – ENCARGOS GERAIS DO MUNICÍPIO

04.843.0041.2043 – Manutenção dos Encargos Gerais do Município

420 – 4.6.90.71 – Principal da Dívida Contratual Resgatado..... (-) R$ 10.000,00

ARTIGO 2º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, 02 de outubro de 2026.

CLEMENTE ANTONIO DE LIMA NETO
Prefeito Municipal

Publicado e Registrado na Secretaria da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, aos 02 de outubro de 2026.

ELIANA MARIA NEVES DE LIMA
Coordenadora dos Serviços de Secretaria

.....

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ
(Lei Estadual nº. 8.506 de 27 de dezembro de 1993)
"PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS"
(Lei Municipal nº. 3.452 de 16 de outubro de 2009)
CNPJ 46.638.714/0001-20
Rua 7 de Setembro, nº. 701 – Centro – Tremembé/SP – CEP 12120-000
www.tremembe.sp.gov.br | Tel. (12) 3607-1000 | tremembe@tremembe.sp.gov.br

P O R T A R I A Nº 8.960/2026.

CLEMENTE ANTONIO DE LIMA NETO, Prefeito Municipal da Estância Turística de Tremembé, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e

Considerando o Decreto Estadual nº 70.925, de 02 de outubro de 2026,

R
E
S
O
L
V
E, pela presente Portaria:

I – O expediente do dia 28 de outubro de 2026 (quarta-feira) nas repartições públicas municipais pertencentes à Administração Direta e Indireta será normal, ficando, em substituição, suspenso o expediente no dia 30 de outubro de 2026 (sexta-feira) em comemoração ao Dia do Funcionário Público.

II - Ficam ressalvadas as atividades essenciais e de interesse público, em especial, o Pronto Atendimento Municipal entre outros que, pela sua própria natureza e urgência não possam sofrer solução de continuidade.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, em 06 de outubro de 2026.

CLEMENTE ANTONIO DE LIMA NETO
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, aos 06 de outubro de 2026.

ELIANA MARIA NEVES DE LIMA
Coordenadora dos Serviços de Secretaria

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ
(Lei Estadual nº 8.506 de 27 de dezembro de 1993)
"PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS"
(Lei Municipal nº 3.452 de 16 de outubro de 2009)
CNPJ 46.638.714/0001-20
Rua 7 de Setembro, 701 – Centro – Tremembé/SP – CEP 12120-017
www.tremembe.sp.gov.br | Tel. (12) 3607-1000 | tremembe@tremembe.sp.gov.br

P O R T A R I A Nº 8.961/2026.

CLEMENTE ANTONIO DE LIMA NETO, Prefeito Municipal da Estância Turística de Tremembé, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, etc.

R
E
S
O
L
V

E, pela presente Portaria, nomear para o cargo em comissão de **SECRETÁRIO MUNICIPAL ADJUNTO DE FINANÇAS**, da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, constante no Anexo XIX da Lei Complementar nº 391/2022 e suas alterações, a Senhora **JULIANA PESSOTTI TAVARES,** portadora do RG. nº 43.204.679-3 SSP/SP, devendo a mesma iniciar suas atividades a partir desta data.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, em 14 de outubro de 2026.

CLEMENTE ANTONIO DE LIMA NETO
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, aos 14 de outubro de 2026.

ELIANA MARIA NEVES DE LIMA
Coordenadora dos Serviços de Secretaria

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ
(Lei Estadual nº 8.506 de 27 de dezembro de 1993)
"PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS"
(Lei Municipal nº 3.452 de 16 de outubro de 2009)
CNPJ 46.638.714/0001-20
Rua 7 de Setembro, 701 – Centro – Tremembé/SP – CEP 12120-017
www.tremembe.sp.gov.br | Tel. (12) 3607-1000 | tremembe@tremembe.sp.gov.br

P O R T A R I A Nº 8.962/2026.

CLEMENTE ANTONIO DE LIMA NETO, Prefeito Municipal da Estância Turística de Tremembé, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, etc.

R
E
S
O
L
V

E, pela presente Portaria, instaurar Sindicância para fins de apurar fatos constantes no Processo Interno n° 1909/2026, designando os servidores abaixo nomeados para constituírem a Comissão, que deverá apresentar o competente relatório dentro do prazo de 30 (trinta) dias:

Presidente: Arlindo Augusto Tosti.

Membro: Ana Flavia Parquet.

Membro: Jeferson Adriano de Andrade.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, em 14 de outubro de 2026.

CLEMENTE ANTONIO DE LIMA NETO
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, aos 14 de outubro de 2026.

ELIANA MARIA NEVES DE LIMA
Coordenadora dos Serviços de Secretaria

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ
(Lei Estadual nº 8.506 de 27 de dezembro de 1993)
"PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS"
(Lei Municipal nº 3.452 de 16 de outubro de 2009)
CNPJ 46.638.714/0001-20
Rua 7 de Setembro, 701 – Centro – Tremembé/SP – CEP 12120-017
www.tremembe.sp.gov.br | Tel. (12) 3607-1000 | tremembe@tremembe.sp.gov.br

P O R T A R I A Nº 8.963/2026.

CLEMENTE ANTONIO DE LIMA NETO, Prefeito Municipal da Estância Turística de Tremembé, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, etc.

R
E
S
O
L
V

E, pela presente Portaria, nomear para o emprego público de **PROFESSOR I** da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, constante no Anexo I da Lei Complementar nº 390/2022 e suas alterações, a Senhora **ARIANE JUSTEN COSTA,** portadora do RG. nº 35.530.668-2, a qual foi habilitada através do Concurso Público nº 001/2025, devendo iniciar suas atividades a partir desta data.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, em 16 de outubro de 2026.

CLEMENTE ANTONIO DE LIMA NETO
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, em 16 de outubro de 2026.

ELIANA MARIA NEVES DE LIMA
Coordenadora dos Serviços de Secretaria

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ
(Lei Estadual nº 8.506 de 27 de dezembro de 1993)
"PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS"
(Lei Municipal nº 3.452 de 16 de outubro de 2009)
CNPJ 46.638.714/0001-20
Rua 7 de Setembro, 701 – Centro – Tremembé/SP – CEP 12120-017
www.tremembe.sp.gov.br | Tel. (12) 3607-1000 | tremembe@tremembe.sp.gov.br

P O R T A R I A Nº 8.964/2026.

CLEMENTE ANTONIO DE LIMA NETO, Prefeito Municipal da Estância Turística de Tremembé, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, etc.

R
E
S
O
L
V

E, pela presente Portaria, nomear para o emprego público de **PROFESSOR II (Ciências)** da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, constante no Anexo I da Lei Complementar nº 390/2022 e suas alterações, a Senhora **MARIANA CAVALCANTI DA CONCEIÇÃO,** portadora do RG. nº 45.784.938-1, a qual foi habilitada através do Concurso Público nº 001/2025, devendo iniciar suas atividades a partir desta data.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, em 16 de outubro de 2026.

CLEMENTE ANTONIO DE LIMA NETO
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, em 16 de outubro de 2026.

ELIANA MARIA NEVES DE LIMA
Coordenadora dos Serviços de Secretaria

Atos Administrativos

Penalidade e Multa

EXTRATO DE DESPACHO DE APLICAÇÃO DE PENALIDADE. PROCESSO INTERNO Nº 2603/2026. Ref. Pregão Eletrônico nº 71/2025 - Processo nº 3557/2025. Objeto REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DO TIPO HORTIFRUTIGRANJEIROS, PARA COMPOR O CARDÁPIO DO SETOR DE MERENDA ESCOLAR, OFERTADO AOS ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE TREMEMBÉ, PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, CONFORME ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES CONTIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA. Despacho proferido pelo Sr. Prefeito Municipal: Considerando a entrega parcial dos itens referentes à Autorização de Fornecimento nº 119/2026, vinculada ao Pregão Eletrônico nº 71/2025, permanecendo pendentes 15 kg de pepinos, em descumprimento das obrigações assumidas. Considerando que, após regularmente notificada, a empresa apresentou defesa, alegando que o produto havia sido previamente aprovado pela Cozinha Piloto e que a irregularidade teria decorrido da recusa de recebimento por uma unidade escolar, requerendo o arquivamento do processo ou, subsidiariamente, a conversão da penalidade em advertência. Considerando que as justificativas apresentadas não foram suficientes para afastar a responsabilidade da empresa, uma vez que não houve recusa do produto, mas entrega incompleta do quantitativo solicitado, e não foram apresentadas provas que justificassem o descumprimento da obrigação. Considerando a manifestação da Secretaria Municipal de Educação (fl. 26), pelo indeferimento da defesa e manutenção da penalidade, bem como a manifestação da Procuradoria Jurídica do Município (fl. 27v), que reconheceu a inexistência de ilegalidade na aplicação da penalidade. Com fundamento na cláusula 12.1 da Ata de Registro de Preços, no item 17.1.2 do Edital e no art. 156, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, APLICO à empresa VITALIS SOLUÇÃO EM ALIMENTOS LTDA a penalidade de MULTA no valor de R$ 7,85 (sete reais e oitenta e cinco centavos), correspondente a 10,5% (dez vírgula cinco por cento) do valor da parcela não executada, em razão do descumprimento parcial das obrigações assumidas. Notifique-se a empresa para, querendo, interpor recurso administrativo no prazo de 15 (quinze) dias úteis, nos termos do art. 166 da Lei Federal nº 14.133/2021. Publique-se. Cumpra-se. VITALIS SOLUÇÃO EM ALIMENTOS LTDA, CNPJ Nº 27.426.863/0001-81.

.....

EXTRATO DE DESPACHO DE APLICAÇÃO DE PENALIDADE. PROCESSO INTERNO Nº 2608/2026. Ref. Pregão Eletrônico nº 71/2025 - Processo nº 3557/2025. Objeto REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DO TIPO HORTIFRUTIGRANJEIROS, PARA COMPOR O CARDÁPIO DO SETOR DE MERENDA ESCOLAR, OFERTADO AOS ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE TREMEMBÉ, PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, CONFORME ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES CONTIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA. Despacho proferido pelo Sr. Prefeito Municipal: Considerando o atraso na entrega de 20 dúzias de ovos, referentes ao item 32 da Autorização de Fornecimento nº 153/2026, vinculada ao Pregão Eletrônico nº 71/2025, cuja entrega estava prevista para 24/03/2026, tendo sido realizada somente em 31/03/2026. Considerando que, após regularmente notificada, a empresa apresentou defesa, alegando ausência de demonstração de prejuízo efetivo decorrente do atraso e requerendo o arquivamento do processo ou, subsidiariamente, a conversão da penalidade em advertência. Considerando que as alegações apresentadas não foram suficientes para afastar a responsabilidade da empresa, diante da ausência de documentos comprobatórios que justificassem o atraso. Considerando a manifestação da Secretaria Municipal de Educação (fl. 25), pelo indeferimento da defesa e manutenção da penalidade, bem como a manifestação da Procuradoria Jurídica do Município (fl. 26v), que reconheceu a inexistência de ilegalidade na aplicação da penalidade. Com fundamento na cláusula 12.1 da Ata de Registro de Preços, no item 17.1.3 do Edital e no art. 156, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, APLICO à empresa VITALIS SOLUÇÃO EM ALIMENTOS LTDA a penalidade de MULTA no valor de R$ 6,98 (seis reais e noventa e oito centavos), correspondente a 0,5% (zero vírgula cinco por cento) ao dia, por dia de atraso da obrigação não cumprida. Notifique-se a empresa para, querendo, interpor recurso administrativo no prazo de 15 (quinze) dias úteis, nos termos do art. 166 da Lei Federal nº 14.133/2021. Publique-se. Cumpra-se. VITALIS SOLUÇÃO EM ALIMENTOS LTDA, CNPJ Nº 27.426.863/0001-81.

.....

EXTRATO DE DESPACHO DE APLICAÇÃO DE PENALIDADE. PROCESSO INTERNO Nº 2609/2026. Ref. Pregão Eletrônico nº 71/2025 - Processo nº 3557/2025. Objeto REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DO TIPO HORTIFRUTIGRANJEIROS, PARA COMPOR O CARDÁPIO DO SETOR DE MERENDA ESCOLAR, OFERTADO AOS ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE TREMEMBÉ, PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, CONFORME ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES CONTIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA. Despacho proferido pelo Sr. Prefeito Municipal: Considerando o atraso na entrega de 423 dúzias do item 32 (ovos de galinha tipo grande), referentes à Autorização de Fornecimento nº 153/2026, vinculada ao Pregão Eletrônico nº 71/2025, cuja entrega foi integralmente regularizada somente em 06/04/2026. Considerando que, após regularmente notificada, a empresa apresentou defesa, alegando que a data prevista para a entrega coincidia com período de suspensão das atividades escolares e administrativas, requerendo o arquivamento do processo ou, subsidiariamente, a conversão da penalidade em advertência. Considerando que as justificativas apresentadas não foram suficientes para afastar a responsabilidade da empresa, uma vez que a data prevista para a entrega correspondia a dia útil e não foram apresentadas provas que justificassem o atraso. Considerando a manifestação da Secretaria Municipal de Educação (fl. 31), pelo indeferimento da defesa e manutenção da penalidade, bem como a manifestação da

Procuradoria Jurídica do Município (fl. 32v), que reconheceu a inexistência de ilegalidade na aplicação da penalidade. Com fundamento na cláusula 12.1 da Ata de Registro de Preços, no item 17.1.3 do Edital e no art. 156, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, APLICO à empresa VITALIS SOLUÇÃO EM ALIMENTOS LTDA a penalidade de MULTA no valor de R$ 126,64 (cento e vinte e seis reais e sessenta e quatro centavos), correspondente a 0,5% (zero vírgula cinco por cento) ao dia, por dia de atraso da obrigação não cumprida. Notifique-se a empresa para, querendo, interpor recurso administrativo no prazo de 15 (quinze) dias úteis, nos termos do art. 166 da Lei Federal nº 14.133/2021. Publique-se. Cumpra-se. VITALIS SOLUÇÃO EM ALIMENTOS LTDA, CNPJ Nº 27.426.863/0001-81.

.....

EXTRATO DE DESPACHO DE APLICAÇÃO DE PENALIDADE. PROCESSO INTERNO Nº 2610/2026. Ref. Pregão Eletrônico nº 71/2025 - Processo nº 3557/2025. Objeto REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DO TIPO HORTIFRUTIGRANJEIROS, PARA COMPOR O CARDÁPIO DO SETOR DE MERENDA ESCOLAR, OFERTADO AOS ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE TREMEMBÉ, PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, CONFORME ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES CONTIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA. Despacho proferido pelo Sr. Prefeito Municipal: Considerando a entrega parcial dos itens referentes à Autorização de Fornecimento nº 119/2026, vinculada ao Pregão Eletrônico nº 71/2025, ficando pendentes 11 unidades de alface americana e 66 kg de beterraba. Considerando que, após regularmente notificada, a empresa apresentou defesa, alegando embaraços operacionais relacionados ao fluxo de recebimento dos produtos e requerendo o arquivamento do processo ou, subsidiariamente, a conversão da penalidade em advertência. Considerando que as justificativas apresentadas não foram suficientes para afastar a responsabilidade da empresa pelo descumprimento das obrigações assumidas, diante da ausência de comprovação que justificasse a entrega incompleta. Considerando a manifestação da Secretaria Municipal de Educação (fl. 27), pelo indeferimento da defesa e manutenção da penalidade, bem como a manifestação da Procuradoria Jurídica do Município (fl. 28v), que reconheceu a inexistência de ilegalidade na aplicação da penalidade. Com fundamento na cláusula 12.1 da Ata de Registro de Preços, no item 17.1.2 do Edital e no art. 156, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, APLICO à empresa VITALIS SOLUÇÃO EM ALIMENTOS LTDA a penalidade de MULTA no valor de R$ 24,57 (vinte e quatro reais e cinquenta e sete centavos), correspondente a 10,5% (dez vírgula cinco por cento) do valor da parcela não executada, em razão do descumprimento parcial das obrigações assumidas. Notifique-se a empresa para, querendo, interpor recurso administrativo no prazo de 15 (quinze) dias úteis, nos termos do art. 166 da Lei Federal nº 14.133/2021. Publique-se. Cumpra-se. VITALIS SOLUÇÃO EM ALIMENTOS LTDA, CNPJ Nº 27.426.863/0001-81.

.....

EXTRATO DE DESPACHO DE APLICAÇÃO DE PENALIDADE. PROCESSO INTERNO Nº 2611/2026. Ref. Pregão Eletrônico nº 71/2025 - Processo nº 3557/2025. Objeto REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DO TIPO HORTIFRUTIGRANJEIROS, PARA COMPOR O CARDÁPIO DO SETOR DE MERENDA ESCOLAR, OFERTADO AOS ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE TREMEMBÉ, PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, CONFORME ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES CONTIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA. Despacho proferido pelo Sr. Prefeito Municipal: Considerando o atraso injustificado na entrega dos produtos referentes à Autorização de Fornecimento nº 153/2026, bem como o fornecimento de ovos com prazo de validade expirado e de produtos em desacordo com as exigências de identificação e rastreabilidade sanitária. Considerando que, após regularmente notificada, a empresa apresentou defesa, alegando que os produtos haviam sido previamente avaliados e aprovados pela Cozinha Piloto, requerendo o arquivamento do processo ou, subsidiariamente, a conversão da penalidade em advertência. Considerando que as justificativas apresentadas não foram suficientes para afastar a responsabilidade da empresa, uma vez que a entrega foi realizada fora do prazo estabelecido e os produtos foram recusados por irregularidades, sendo o fornecimento integralmente regularizado somente em 11/03/2026. Considerando a manifestação da Secretaria Municipal de Educação (fl. 34), pelo indeferimento da defesa e manutenção da penalidade, bem como o parecer da Procuradoria Jurídica do Município (fl. 36v), que reconheceu a inexistência de ilegalidade na aplicação da penalidade. Com fundamento na cláusula 12.1 da Ata de Registro de Preços, no item 17.1.3 do Edital e no art. 156, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, APLICO à empresa VITALIS SOLUÇÃO EM ALIMENTOS LTDA a penalidade de MULTA no valor de R$ 149,70 (cento e quarenta e nove reais e setenta centavos), correspondente a 0,5% (zero vírgula cinco por cento) ao dia, por dia de atraso da obrigação não cumprida. Notifique-se a empresa para, querendo, interpor recurso administrativo no prazo de 15 (quinze) dias úteis, nos termos do art. 166 da Lei Federal nº 14.133/2021. Publique-se. Cumpra-se. VITALIS SOLUÇÃO EM ALIMENTOS LTDA, CNPJ Nº 27.426.863/0001-81.

.....

EXTRATO DE DESPACHO DE APLICAÇÃO DE PENALIDADE. PROCESSO INTERNO Nº 2994/2026. Ref. Pregão Eletrônico nº 71/2025 - Processo nº 3557/2025. Objeto REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DO TIPO HORTIFRUTIGRANJEIROS, PARA COMPOR O CARDÁPIO DO SETOR DE MERENDA ESCOLAR, OFERTADO AOS ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE TREMEMBÉ, PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, CONFORME ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES CONTIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA. Despacho proferido pelo Sr. Prefeito Municipal: Considerando a entrega parcial dos itens referentes à Autorização de Fornecimento nº 119/2026, vinculada ao Pregão Eletrônico nº 71/2025, permanecendo pendente a entrega de 2,100 kg de abobrinha brasileira. Considerando que, após regularmente notificada, a empresa apresentou defesa, alegando embaraços operacionais relacionados ao fluxo de recebimento dos produtos e requerendo o

arquivamento do processo ou, subsidiariamente, a conversão da penalidade em advertência. Considerando que as justificativas apresentadas não foram suficientes para afastar a responsabilidade da empresa pela entrega incompleta, diante da ausência de documentos comprobatórios que justificassem o descumprimento. Considerando a manifestação da Secretaria Municipal de Educação (fl. 20), pelo indeferimento da defesa e manutenção da penalidade, bem como a manifestação da Procuradoria Jurídica do Município (fl. 21v), que reconheceu a inexistência de ilegalidade na aplicação da sanção. Com fundamento na cláusula 12.1 da Ata de Registro de Preços, no item 17.1.2 do Edital e no art. 156, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, APLICO à empresa VITALIS SOLUÇÃO EM ALIMENTOS LTDA a penalidade de MULTA no valor de R$ 1,14 (um real e catorze centavos), correspondente a 10,5% (dez vírgula cinco por cento) do valor da parcela não executada, em razão do descumprimento parcial das obrigações assumidas. Notifique-se a empresa para, querendo, interpor recurso administrativo no prazo de 15 (quinze) dias úteis, nos termos do art. 166 da Lei Federal nº 14.133/2021. Publique-se. Cumpra-se. VITALIS SOLUÇÃO EM ALIMENTOS LTDA, CNPJ Nº 27.426.863/0001-81.

.....

Licitações e Contratos

Despacho de Julgamento

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURISTICA DE TREMEMBÉ
(Lei Estadual nº 8.506 de 27 de dezembro de 1993)
"PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS"
(Lei Municipal nº 3.452 de 16 de outubro de 2009)
CNPJ 46.638.714/0001-20
Rua 7 de Setembro, 701 – Centro – Tremembé/SP – CEP 12120-017
www.tremembe.sp.gov.br | Tel. (12) 3607-1000 | tremembe@tremembe.sp.gov.br

MEMORANDO

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé
RECEBIDO EM: 16/10/26
ÀS 15h28 HORAS.
Licitações e Contratos

Da: Secretaria de Saúde
Para: Licitação
Data: 16/10/2026
Nº: 236/2026

Pregão nº 075/2026

Em atenção à aquisição de equipamentos médicos e hospitalares conforme quantidades e especificações estabelecidas no Termo de Referência:

Item 01 – **Reprovado** – A ficha técnica apresentada informa que o equipamento possui frasco coletor com capacidade de 800 mL, enquanto o Termo de Referência exige frasco coletor com capacidade de 1,5 L (1.500 mL). Dessa forma, o equipamento ofertado não atende às especificações técnicas estabelecidas no Termo de Referência, por apresentar capacidade inferior à exigida.

Item 12 – **Reprovado –** A ficha técnica não comprova a presença de botão rotativo, a autonomia mínima da bateria, o prazo de garantia do equipamento e a disponibilidade de peças de reposição por 5 anos, conforme exigido no Termo de Referência impossibilitando a confirmação da conformidade do equipamento ofertado com os requisitos exigidos.

Item 13 – **Não conclusivo –** A ficha técnica não apresenta informações suficientes para análise, uma vez que o Termo de Referência exige que o equipamento calcule e exiba a média dos últimos dez batimentos cardíacos fetais, além de possuir bateria recarregável com carregador. Solicita-se esclarecimento quanto ao atendimento dessas especificações.

Alexandre Cesario
Agente de Planejamento

Prefeitura de TREMEMBÉ

Aditivos / Aditamentos / Supressões

AUTORIZAÇÃO/RATIFICAÇÃO. PROCESSO INTERNO Nº 2747/2026. O Prefeito Municipal ratifica o processo de CONTRATAÇÃO DE OFICINEIRO PARA EXECUÇÃO DE OFICINAS NAS MODALIDADES DE "ARTES MANUAIS (CERÂMICA)", por intermédio do CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 08/2025 – PROCESSO INTERNO Nº 1536/2025, em favor de LUIZ HENRIQUE JUSTEN), inscrito no CPF nº [redacted], pelo valor correspondente a 02 (duas) UFESP's por hora/aula (VALOR: R$ 76,84), para execução de 46 horas de oficinas, perfazendo o valor total de R$ 3.534,64, organizado pela Secretaria de Ação Social, conforme item 11 e subitem 11.1 - DA REMUNERAÇÃO, descritos no ANEXO II – Planilha de Remuneração - UFESP. 14/10/2026.

TERMO ADITIVO. PROCESSO INTERNO Nº 2747/2026. CONTRATAÇÃO DE OFICINEIRO PARA EXECUÇÃO DE OFICINAS NAS MODALIDADES DE "ARTES MANUAIS (CERÂMICA)", por intermédio do CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 08/2025 – PROCESSO INTERNO Nº 1536/2025, em favor de LUIZ HENRIQUE JUSTEN), inscrito no CPF nº [redacted], pelo valor correspondente a 02 (duas) UFESP's por hora/aula (VALOR: R$ 76,84), para execução de 46 horas de oficinas, no período compreendido de 18/05/2026 até 14/12/2026, perfazendo o valor total de R$ 3.534,64, organizado pela Secretaria de Ação Social, conforme item 11 e subitem 11.1 - DA REMUNERAÇÃO, descritos no ANEXO II – Planilha de Remuneração - UFESP.14/10/2026.

.....

Contratos

EXTRATO DA HOMOLOGAÇÃO: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 084/2026 – PROC. Nº 4628/2026. OBJETO: AQUISIÇÃO DE INSETICIDA PARA CONTROLE DAS ARBOVIROSES URBANAS CONFORME ESPEFICICAÇÕES E CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA E NO EDITAL DA LICITAÇÃO. Celebrado os Contrato 81 e 82 do procedimento licitatório supramencionado, com as seguintes empresas

Contrato 81: SAPO SANEAMENTO AMBIENTAL PROJETOS E OPERAÇÕES LTDA (CNPJ nº 72.548.852/0001-29).

Item 1: Adulticida espacial (Praletrina 8,5 g/kg / 0,75% p/p com odor de menta + Imidacloprida 34 g/kg / 3% p/p) com registro no Ministério da Saúde ou ANVISA.

Marca: Cielo ULV.

Quantidade: 190 Litros.

Valor Unitário: R$ 928,00.

Valor Total Homologado: R$ 176.320,00.

Contrato 82: PRAG MINAS COMÉRCIO AGROPECUARIO LTDA (CNPJ nº 21.578.205/0001-29).

Item 2: Espinosade Larvicida Biológico (Espinosina A e Espinosina D na concentração de 7,48%, pastilha de 1,35 g de dupla camada) com registro no Ministério da Saúde ou ANVISA.

Marca: Natular DT - Clarke.

Quantidade: 500 Unidades/Pastilhas.

Valor Unitário: R$ 6,20.

Valor Total Homologado: R$ 3.100,00.

VALOR GLOBAL TOTAL HOMOLOGADO: R$ 179.420,00 (cento e setenta e nove mil, quatrocentos e vinte reais)

.....

Editais

O Setor de Fiscalização de Obras e Posturas, pertencente à Secretaria de Planejamento Urbano, nos termos do artigo 1º da Lei Municipal 5.840/24 e com base no endereço do imóvel fornecido pelo Setor de cadastro imobiliário, tendo verificado em trabalho de 1º vistoria, resolve NOTIFICAR o abaixo relacionado por infração a lei 5.357/22. A notificação será feita através de AR, pelos correios, cobrando-se em favor da Prefeitura Municipal da Estancia Turística de Tremembé a importância de R$ 22,88 (vinte e dois reais e oitenta e oito centavos) pelo serviço de postagem, previsto no Decreto 7.795/25. Se o solicitado nesta notificação não for atendido no prazo nela estipulado, o proprietário terá emitido contra si o 1º AUTO DE INFRAÇÃO (**INFRAÇÃOLEVE**) com multa estipulada de conformidade com a infração. Terminado o prazo estipulado no 1º auto de infração e assim persistindo no não atendimento ao solicitado, será emitido contra si o 2º AUTO DE INFRFAÇÃO (**INFRAÇÃO GRAVE**) com multa correspondente ao 2º auto de infração. Findo o prazo estipulado no 2º auto de infração e persistindo ainda o não atendimento ao solicitado, será emitido contra si o 3º AUTO DE INFRFAÇÃO (**INFRAÇÃO GRAVÍSSIMA**) com multa correspondente ao 3º auto de infração. Se ainda assim persistir na falta dos atendimentos solicitados, a Prefeitura poderá exercer os serviços efetuando a cobrança do valor neles empregado, mediante cálculo dos custos de mão de obra, maquinário, combustível, ou outros itens utilizados para a execução conforme a Lei Municipal 5357/22.

PROPRIETÁRIO:

TEODORO DE ALMEIDA NETO

Emissão em 30/09/2026 da NP 247/26, referente ao BC 0127-0957. situado na Rua 24 s/n, Lote 08 da Quadra 33, Gleba A, Loteamento Jardim Maracaibo, Bairro do Poço Grande, Cep 12128-124, Tremembé, Estado de São Paulo, para efetuar a **LIMPEZA DO TERRENO,** no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data de recebimento da notificação ou da publicação desta no Diário do Município. **OBS: Carta voltou dos correios (NUMERAÇÃO NÃO EXISTE)**

.....

EXPEDIENTE

SECRETARIA DA CHEFIA DE GABINETE DO PREFEITO
Telefone: (12) 3607.1050
E-mail: gabinete@tremembe.sp.gov.br

SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL
Telefone: (12) 3674.3660
E-mail: acaosocial@tremembe.sp.gov.br

SECRETARIA DE FINANÇAS
Telefone: PABX ramal 1005
E-mail: tesouraria@tremembe.sp.gov.br

SECRETARIA DE OBRAS PÚBLICAS E SERVIÇOS URBANOS
Telefone: (12) 3674.2112
E-mail: obras@tremembe.sp.gov.br

SECRETARIA DE SAÚDE
Telefone: (12) 3674.1048
E-mail: csa@tremembe.sp.gov.br

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
Telefone: (12) 3672.2537 – 3674.2145
E-mail: educacao@tremembe.sp.gov.br

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
Telefone: PABX ramal 1009
E-mail: administracao@tremembe.sp.gov.br

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
TELEFONE: (12) 3631.3104
E-mail: desenvolvimentoeconomico@tremembe.sp.gov.br

SECRETARIA DE TURISMO E CULTURA
Telefone: (12) 3674.4391
E-mail: cultura@tremembe.sp.gov.br

SECRETARIA DE ESPORTES E LAZER
Telefone: (12) 3672-2846
E-mail: esporte@tremembe.sp.gov.br

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO URBANO
Telefone: (12) 3607.1014
E-mail: planejamento.urbano@tremembe.sp.gov.br

SECRETARIA DE MOBILIDADE URBANA E COOPERAÇÃO DE SEGURANÇA
Telefone: (12) 3672-5481
E-mail: marcus.querido@tremembe.sp.gov.br

SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE
Telefone: (12) 3674.4416
E-mail: meioambiente@tremembe.sp.gov.br

SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS E CIDADANIA
Telefone: (12) 3607-1011
E-mail: meire.saj@tremembe.sp.gov.br

SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO E TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO
Telefone: (12) 3607-1025
E-mail: comunicacao@tremembe.sp.gov.br

DEFESA CIVIL
Telefone: (12) 3674-4416
E-mail: defesacivil@tremembe.sp.gov.br

Prefeitura Municipal de Tremembé
CNPJ 46.638.714/0001-20
Rua Sete de Setembro, 701 - Centro
Telefone: (12) 3607-1000
Site: www.tremembe.sp.gov.br

Câmara Municipal de Tremembé
CNPJ 51.639.391/0001-20
Rua Senhor Bom Jesus, 145 - Centro
Telefone: (12) 3672-3156
Site: www.tremembe.sp.leg.br

TREMEMBÉ
LABOR OMNIA VINCIT
20/02/1866
26/11/1896

Diário Oficial Eletrônico

TREMEMBÉ

Instituído conforme Lei Municipal nº 4.238, de 11 de Fevereiro de 2016